

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO

Art. 1º - A Fundação Ulysses Guimarães, instituída pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB é regida pela legislação federal aplicável, pelo presente Estatuto e por seu Regimento Interno. O seu Estatuto original foi instituído sob o nome de Fundação Pedroso Horta, na forma de Escritura Pública lavrada sob o protocolo nº 1156, em 28 de abril de 1981, no Livro A-nº 1 e Registrado sob nº 598, no livro A-2, no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília — DF. Foi modificado para o atual nome por Escritura Pública lavrada sob o protocolo nº 34.197 no livro 520, fls. 19 v./21, em 17 de abril de 1995 do Cartório do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília-DF.

Art. 2º - A Fundação Ulysses Guimarães, possui personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, prazo de duração indeterminado, autonomia administrativa e financeira, sede e foro em Brasília, Capital da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - A Fundação Ulysses Guimarães tem existência jurídica e atuação em cumprimento ao disposto no artigo 44, inciso IV, da Lei nº 9.096/95, para realizar estudos, desenvolver projetos de pesquisa aplicada, doutrinação programática e educação política para o exercício pleno da cidadania, além de outras atividades que guardem relação direta com essas premissas, competindo-lhe:

- I) patrocinar pesquisas, estudos e trabalhos de ciência política, econômica e social; bem como na área de administração pública;
- II) manter convênios e intercâmbio com outras entidades nacionais e internacionais;
- III) formular, coordenar e executar programas de incentivo, estudo e ensaios educacionais e desenvolvimento sócio-econômico;
- IV) criar e manter publicações; bem como programas de rádio e televisão para divulgação de assuntos políticos, sociais e culturais de interesse político;
- V) realizar simpósios, cursos, seminários, promoções similares e pesquisas;
- VI) apoiar e orientar organizações de base e departamentos da Fundação, a nível estadual, municipal e distrital;

- VII) realizar pesquisas de opinião apenas para obter dados e informações necessários ao desenvolvimento de projetos de pesquisa, doutrinação ou educação política.
- VIII) desenvolver projetos culturais e pedagógicos, com atuação na formação política e cívica dos cidadãos;
- IX) executar todas as programações autorizadas pelo seu Conselho Curador;

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 4º - O Patrimônio da Fundação Ulysses Guimarães é constituído de:

- I) bens e direitos de sua propriedade originariamente dotados pelo Instituidor; os que vierem a ser adquiridos com recursos de sua receita própria ou ainda, os que lhe forem doados ou por quaisquer formas transferidos à Fundação em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas;
- II) subvenções, doações, legado e transferências recebidos de pessoa física ou jurídica, nacional, de direito público ou privado.
- III) receitas provenientes de direitos autorais sobre livros ou artigos publicados na sua revista e, bem assim, o resultado financeiro de estudos e pesquisas ou de qualquer ato de criação economicamente mensurável patrocinados pela Fundação;
- IV) receitas provenientes de direitos autorais sobre banco de dados e programas de software desenvolvidos por seus funcionários ou adquiridos pela Fundação.

Parágrafo primeiro. Os bens da Fundação, que não sejam destinados à venda, só poderão ser alienados mediante autorização expressa do Conselho Curador e autorização judicial, com intimação obrigatória do Ministério Público.

Parágrafo segundo. As doações particulares de pessoas físicas ou jurídicas ou provenientes de instituições públicas dependerão de aceitação expressa da Diretoria Administrativa.

Art. 5º - Constituem a receita da Fundação Ulysses Guimarães:

- I) vinte por cento (20%) da receita bruta transferida do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB, proveniente do Fundo Partidário que trata o artigo 38 da Lei 9096/95 e na forma prevista no artigo 44, inciso IV da mesma Lei 9096/95;
- II) contribuições, doações, auxílios e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de instituições públicas ou privadas;
- III) rendas provenientes de exploração de seus bens e da prestação de serviços na sua área de atuação;
- IV) receita patrimonial e de qualquer fundo instituído por lei;
- V) donativos, auxílios e contribuições em geral;
- VI) rendas eventuais.

Art. 5º - A. Nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.464/2015, a Diretoria Administrativa da Fundação Ulysses Guimarães, mediante autorização do Conselho Curador, poderá, até o fim do exercício financeiro, promover a reversão à origem da sobra dos recursos que lhe forem assinalados, para conta bancária destinada à movimentação dos recursos derivados do Fundo Partidário.

CAPÍTULO IV

DO REGIME ORÇAMENTÁRIO E FINANEIRO

Art. 6º - O exercício orçamentário e financeiro da Fundação Ulysses Guimarães coincidirá com o ano civil.

Art. 7º - O orçamento da Fundação Ulysses Guimarães é uno e anual e compreende a previsão das receitas e das despesas e seus investimentos.

Art. 8º - Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, a Diretoria Administrativa apresentará ao Conselho Curador a Proposta orçamentária para o exercício seguinte, que compreenderá:

- I) a estimativa da receita, discriminada por fontes de recurso;
- II) a fixação da despesa com discriminação analítica.

§1º - O Conselho Curador terá um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar as respectivas fontes.

§2º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que tenha ocorrido a sua aprovação, a Diretoria Administrativa estará autorizada a realizar as despesas previstas.

Art. 9º - À Fundação Ulysses Guimarães somente é permitido realizar despesas que se refiram à consecução de sua finalidade.

Art. 10 - A Fundação Ulysses Guimarães submeterá ao Ministério Público, anualmente, no prazo fixado na legislação e regulamento específicos, o relatório de gestão do exercício anterior e a prestação de contas, em prazo não superior a noventa (90) dias, após a aprovação pelo Conselho Curador.

Art. 11 - A prestação de contas anual conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I) relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período;
- II) balanço patrimonial;
- III) demonstração do superávit ou déficit do exercício;
- IV) demonstração das origens e aplicações de recursos;

- V) parecer do Conselho Fiscal e notas explicativas às demonstrações contábeis.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

Seção I

DO CONSELHO CURADOR

Art.12 - O Conselho Curador, órgão máximo de deliberação da fundação, é constituído de 15 (quinze) integrantes e 1/3 (um terço) de suplentes, eleitos pelo próprio Conselho Curador, com base em lista tríplice a ele encaminhada pela Comissão Executiva do Diretório Nacional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, para exercer um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - A lista tríplice referida no caput será apresentada com a antecedência de 30 (trinta) dias da expiração do mandato do Conselho Curador. No caso de afastamento de Conselheiros antes do fim do mandato, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do desligamento. O não encaminhamento de listas nos respectivos prazos fixados implicará no preenchimento das vagas do Conselheiro diretamente por iniciativa Conselho Curador.

Art.13 - Compete ao Conselho Curador:

- I) traçar metas e diretrizes da Fundação e exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos;
- II) eleger o seu Presidente e o seu vice-presidente;
- III) eleger o Diretor-presidente, os Diretores Vice-Presidentes e demais integrantes da Diretoria Administrativa;
- IV) eleger os membros do Conselho Fiscal;
- V) aprovar o plano anual de trabalho da Fundação Ulysses Guimarães, seu orçamento; o relatório anual de atividades e a prestação de contas apresentados pela Diretoria Administrativa juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, até o dia trinta (30) de abril do ano seguinte ao do encerramento do exercício a que se refere a gestão. Neste caso, se necessário, determinar o exame de livros contábeis, exigir demonstrativos complementares e contratar auditoria independente;
- VI) aprovar a aquisição, alienação e gravame de bens patrimoniais da Fundação Ulysses Guimarães, por proposta fundamentada da Diretoria Administrativa;
- VII) julgar em grau de recurso, como instância administrativa superior e final, os atos e as decisões do Presidente da Fundação Ulysses Guimarães e dos demais membros da Diretoria Administrativa;
- VIII) elaborar o regimento interno;
- IX) autorizar, expressamente, a cooperação de outras entidades e organizações com a Fundação Ulysses Guimarães;

- X) reunir-se ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e outubro, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente por maioria absoluta dos seus membros;
- XI) apreciar e aprovar as propostas de criação de estruturas administrativas e de órgãos auxiliares, bem como de designação de membros dos órgãos representativos nos Estados, no Distrito Federal e nos municípios;
- XII) aprovar a admissão ou a exoneração, por decisão da maioria absoluta de seus membros, do Secretário-Executivo da Fundação;
- XIII) deliberar sobre a extinção da Fundação e modificação do seu estatuto, mediante decisão aprovada por maioria qualificada de dois terços (2/3) de seus membros;
- XIV) sendo necessário, designar órgãos provisórios representativos da Fundação nos Estados, Distrito federal e municípios.

Parágrafo único. As demais disposições relativas ao funcionamento do Conselho Curador da Fundação Ulysses Guimarães serão fixadas no Regimento Interno.

Art. 14 — Excetuada os casos expressamente previstos neste Estatuto, o Conselho Curador funcionará com a presença da maioria absoluta dos seus membros e suas decisões serão tomadas mediante a aprovação da maioria simples dos presentes.

§ 1º - É de maioria absoluta o quórum para a designação dos integrantes do Conselho Curador, para a eleição da Diretoria Administrativa e para a aprovação das contas.

§ 2º - O Presidente do Conselho Curador da Fundação tem direito, além do voto comum, ao de qualidade e será substituído pelo vice-presidente.

Seção II

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 15. Os integrantes da Diretoria Administrativa serão eleitos pelo Conselho Curador para exercerem mandato de dois (02) anos, permitida a recondução, sendo o órgão composto de:

- I) Diretor-Presidente;
- II) Diretor Vice-Presidente de Formação Política;
- III) Diretor Vice-Presidente de Relações Institucionais;
- IV) Diretor-Secretário;
- V) Diretor-Tesoureiro;
- VI) cinco (5) Diretores Vogais;
- VII) quatro (4) suplentes;

Art. 16 - Compete à Diretoria Administrativa:

- I) elaborar a programação geral anual de atividades da Fundação;

- II) apresentar a proposta orçamentária, os balancetes e a prestação de contas de cada exercício financeiro acompanhada dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- III) indicar ao Conselho Curador, para admissão, o nome do Secretários Executivo da Fundação e, propor sua demissão;
- IV) autorizar a admissão ou a exoneração de servidores empregados da Fundação indicados pelo Secretário-Executivo;
- V) elaborar proposta de modificações do Estatuto e do Regimento Interno para deliberação pelo Conselho Curador;
- VI) designar os membros dos Conselhos Editorial de publicações editadas pela Fundação;
- VII) aceitar doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- VIII) reunir-se segundo calendário pré-estabelecido ou sempre que convocada pelo Diretor- Presidente;
- IX) executar o plano de trabalho e o orçamento anual.

Seção III

DO DIRETOR- PRESIDENTE

Art. 17 - Ao Diretor-Presidente da Fundação compete:

- I) administrar a Fundação Ulysses Guimarães, praticando os atos necessários à consecução de sua finalidade;
- II) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa;
- III) submeter ao Conselho Fiscal os Balancetes mensais e o o Balanço Geral do exercício findo;
- IV) submeter anualmente ao Conselho Curador:
 - a) o plano anual de trabalho da Fundação;
 - b) a proposta orçamentária anual;
 - c) o relatório anual de atividades;
 - d) a prestação de contas anual acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
 - e) a eventual proposta de aquisição, alienação ou gravame de bens;
- V) representar a Fundação, atividade, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- VI) celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VII) movimentar as contas bancárias da Fundação juntamente com o Diretor Tesoureiro ou com o Secretário-Executivo;
- VIII) delegar competências;
- IX) submeter ao Ministério Público a prestação de contas anual após aprovação pelo Conselho Curador;

- X) submeter à aprovação do Conselho Curador propostas de eventuais alterações neste Estatuto no Regimento Interno;
- XI) exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por lei, por disposição deste Estatuto, ou por determinação do Conselho Curador.

Seção VI

DO DIRETOR VICE- PRESIDENTE

Art. 18. Compete ao Diretor Vice-Presidente de Formação Política:

- I) substituir, colegiadamente com o Diretor Vice-Presidente de Relações Institucionais, ou na ausência/impedimento deste de forma individual, o Diretor Presidente nos seus impedimentos legais e eventuais;
- II) auxiliar o Presidente na gestão da Fundação;
- III) Supervisionar diretamente as atividades pertinentes a implementação e manutenção das atividades de cursos de formação política, especialmente no sistema EAD, a supervisão de edição de livros, revistas e cadernos com fins didáticos;
- IV) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 18-A. Compete ao Diretor Vice-Presidente de Relações Institucionais:

- I) substituir, colegiadamente com o Diretor Vice-Presidente de Formação Política, ou na ausência/impedimento deste de forma individual, o Diretor Presidente nos seus impedimentos legais e eventuais;
- II) auxiliar o Presidente na gestão da Fundação;
- III) Desempenhar atividades de relacionamentos institucionais com outras fundações congêneres, com personalidades e instituições públicas e privadas;
- IV) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Seção V

DO DIRETOR SECRETÁRIO

Art. 19. Compete ao Diretor-Secretário:

- I) substituir qualquer dos Diretores Vice-Presidentes em seus impedimentos, ausências ou afastamentos;
- II) velar pela fiel execução deste Estatuto, tanto no âmbito nacional quanto no das Representações Regionais, neste caso, em sintonia com os Diretores Secretários Regionais;
- III) apurar toda denúncia feita sobre o descumprimento deste Estatuto, reportando-se à Diretoria Administrativa para as providências cabíveis;
- IV) manter sob seu velamento os livros e documentos de registros de organização e de existência da Fundação Ulysses Guimarães.

Seção VI
DO DIRETOR-TESOUREIRO

Art. 20 - Ao Diretor-Tesoureiro compete:

- I) superintender os serviços de Tesouraria;
- II) movimentar contas bancárias da Fundação, juntamente com o Diretor-Presidente ou com o Secretário-Executivo;
- III) superintender a elaboração da proposta orçamentária, os balancetes e a prestação de contas de cada exercício financeiro.

Seção VII
DOS DIRETORES-VOGAIS

Art. 21 - Aos Diretores vogais competem desempenhar as tarefas que lhes forem confiadas pela Diretoria Administrativa, substituindo por convocação os titulares nos seus impedimentos ou eventuais ausências.

CAPÍTULO VI
Seção I
DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 22 - Compete ao Secretário-Executivo:

- I) praticar todos os atos de gestão administrativa, previamente aprovados pela Diretoria Administrativa, respeitadas as competências estatutárias da Diretoria Administrativa e do Conselho Curador;
- II) organizar departamentos, gerências, seções ou comissões para atender às finalidades da Fundação, submetendo a aprovação prévia da Diretoria Administrativa;
- III) dirigir as promoções e atividades desenvolvidas pela Fundação;
- IV) contratar e demitir os empregados ouvida a Diretoria Administrativa;
- V) lavrar atas das reuniões da Diretoria Administrativa;
- VI) em conjunto com o Diretor-Presidente ou com o Diretor-Financeiro, movimentar as contas da Fundação, efetuar pagamentos a seu pessoal, aos seus fornecedores e prestadores de serviços;
- VII) preparar a programação anual de atividades, a proposta orçamentária, os balancetes mensais e a prestação de contas de cada exercício financeiro para aprovação pela Diretoria Administrativa e pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO VII

DA FUNDAÇÃO NOS ESTADOS, NO DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

Art. 23 — Poderão ser criadas filiais da Fundação Ulysses Guimarães nos Estados, no Distrito Federal e nos municípios, com vistas ao desempenho das finalidades previstas neste Estatuto.

§1^o - As filiais de que trata este artigo não possuirão personalidade jurídica própria nem autonomia patrimonial e financeira, devendo seus dirigentes atuar sob as normas e diretrizes traçadas pelo Conselho Curador e de sua Diretoria Administrativa.

§2^o - A organização e o funcionamento das respectivas filiais serão regulamentadas no Regimento Interno, após prévia aprovação pelo Conselho Curador, observados os princípios fixados neste Estatuto.

§3^o - A criação e extinção de filiais é de competência exclusiva do Conselho Curador que, em cada caso, receberá proposta fundamentada da Diretoria Administrativa para tomada de decisão.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 — O Conselho Fiscal da Fundação Ulysses Guimarães é órgão colegiado, de deliberação, voltado à análise e fiscalização da gestão financeira, econômica, contábil e patrimonial da Instituição, cabendo-lhe examinar e dar parecer sobre Balancetes e Balanço Patrimonial e zelar pela idoneidade e eficácia da escrituração e gestão patrimonial.

Art. 25 — O Conselho Fiscal é constituído de três (03) membros titulares e três (03) suplentes e se reunirá pelo menos duas vezes ao ano, trinta dias antes da data de reunião do Conselho Curador.

Art. 26 — Compete ao Conselho Curador eleger, na primeira reunião, até trinta dias após a posse, os integrantes do Conselho Fiscal escolhido em lista tríplice encaminhada pela Comissão Executiva do Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

Art. 27 — O mandato do Conselho Fiscal é bienal, coincidindo com o mandato do Conselho Curador.

Art. 28 — O detalhamento das atividades e do funcionamento do conselho Fiscal constará do Regimento Interno da Fundação.

CAPÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 29 - Este estatuto poderá ser alterado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor Presidente ou de pelo menos um terço dos integrantes de seus órgãos, desde que:

- I) a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Curador e Diretoria Administrativa, em reunião conjunta e aprovada, no mínimo, por dois terços (2/3) da totalidade de integrantes de ambos os órgãos;
- II) a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação Ulysses Guimarães;
- III) seja a reforma aprovada pelo órgão do Ministério Público com atribuição de velar pelas fundações.

Parágrafo único - Se a proposta de alteração não for aprovada pela unanimidade dos presentes, o representante legal da fundação, ao submeter o pedido de aprovação da alteração ao Ministério Público, requererá, desde logo, que se dê ciência à minoria vencida para, querendo, impugná-la em um prazo de até dez dias.

CAPÍTULO X DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 30 - A Fundação Ulysses Guimarães é instituída para existir sem limitação de tempo. Extinguir-se-á, no entanto, por deliberação fundamentada de seus órgãos, em reunião conjunta, quando se verificar:

- I) a impossibilidade de sua manutenção;
- II) a inutilidade dos seus fins.

§ 1º - Após a homologação judicial da extinção da fundação, será realizada a sua liquidação, mediante o acompanhamento do Ministério Público.

§ 2º - Terminado o processo, o patrimônio residual será integralmente revertido em favor de outra fundação de fins iguais ou semelhantes, a critério do Conselho Curador da Fundação Ulysses Guimarães.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 31 - O Conselho Curador indicará os novos integrantes dos órgãos administrativos da fundação, em um prazo de até 30 (trinta) dias anteriores à data do término de seus respectivos mandatos.

Art. 32 — O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente, após a aprovação e legalização da reforma do Estatuto, em prazo não superior a sessenta (60) dias, para eleger os membros que integrarão os cargos criados ou para declarar extintos eventuais mandatos excluídos do seu texto e, para aprovar as adaptações administrativas no Regimento Interno, que demandarem da respectiva reforma.

Art. 33 — Os cargos dos membros do Conselho Curador, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal são exercidos voluntária e gratuitamente, na forma da Lei n. 9.608 de 18.02.1998.

Art. 34 — Ao órgão do Ministério Público com atribuição de velar pelas Fundações é assegurado assistir às reuniões do Conselho Curador.

§1º - A Fundação dará ciência ao órgão do Ministério Público, do dia, horário e local, designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, em prazo não inferior a quarenta e oito (48) horas.

§2º - Não se fazendo presente a reunião do Conselho Curador o órgão do Ministério Público, a Fundação encaminhará no prazo de 30 (trinta) dias, cópia autenticada da ata da respectiva reunião.

Art. 35 — Este estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação e averbação da modificação, no cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente, à margem do registro original da Fundação Ulysses Guimarães.

Brasília — DF, 02 de Maio de 2017

O Conselho Curador

ESACHEU CIPRIANO

Visto

JOSÉ DOS SANTOS BAHIA NETO

Advogado

OAB/DF 23.227